



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 749/2024

Processo CEEed nº 24/2700-0000169-9

Reconhece, em caráter de excepcionalidade, os estudos realizados pelos alunos da 4ª série do Ensino Fundamental ministrados no Colégio Salesiano Dom Bosco, em Santa Rosa, no ano escolar de 2023, nos termos do item 14 desta Deliberação.

Susta a efetivação de matrícula de novos estudantes na 4ª série do Ensino Fundamental, pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, em Santa Rosa, para o ano letivo de 2025, nos termos do item 18 desta Deliberação.

Determina a aprovação do Regimento Escolar Parcial para o Ensino Fundamental, em caráter excepcional, para vigência a partir do ano letivo de 2025, pelo Conselho Estadual de Educação, segundo o item 17 da presente Deliberação.

Determina providências nos termos dos itens 14, 15, 16, 18 e 19 da presente Deliberação.

RELATÓRIO

O Presente Processo tem como peça inaugural o Memorando CEEed nº 07, de agosto de 2024, contendo o pedido de sua abertura concernente ao Colégio Salesiano Dom Bosco, localizado em Santa Rosa, na circunscrição da 17ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE. O referido Memorando assinala que:

[...] este Conselho exarou Deliberações referentes à *abordagem didático-pedagógica adotada pelo referido Colégio no 4º e 5º anos/séries do Ensino Fundamental*, conforme segue:

a) Deliberação CEEed nº 168/2021, alusiva às atividades nos anos de 2011 a 2019; e

b) Deliberação CEEed nº 377/2023, alusiva às atividades escolares nos anos escolares de 2020, 2021 e 2022.

A Deliberação CEEed nº 377/2023, item 15, determinou ao representante do citado Colégio o envio do Regimento Escolar vigente, a partir do ano letivo de 2023.

2 – O Colégio Salesiano Dom Bosco, localizado à Rua Santa Rosa, nº 536, em Santa Rosa, é mantido pelo Instituto Educacional Dom Bosco, matrícula nº 146.

3 – Este Conselho reconheceu “os estudos realizados pelos alunos do 4º e 5º anos/séries do Ensino Fundamental, ministrados no Colégio Salesiano Dom Bosco, em Santa Rosa”, segundo as Deliberações acostadas ao Processo CEEed nº 21/2700-0000098-0:

3.1 – Deliberação CEEed nº 168, aprovada em 07 de julho de 2021, referente aos estudos realizados nos anos de 2011 a 2019. A Deliberação previa providência a 17ª: “[...] encaminhar Relatório circunstanciado elucidando eventuais distanciamentos do previsto na Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e do Regimento Escolar, assim como a conformidade das Atas de Resultados Finais”. O processo retornou a este Conselho e motivou a emissão da Deliberação CEEed nº

Deliberação nº 749/2024 – fl. 2

377/2023; e

3.2 – Deliberação CEEed nº 377/2023, aprovada em 31 de maio de 2023, referentes aos estudos realizados em 2020, 2021 e 2022, prevendo, no seu item 15:

15 – A 17ª CRE deverá orientar os (as) representante (s) do Colégio Salesiano Dom Bosco quanto aos procedimentos descritos nesta Deliberação e acostar ao Processo relatório circunstanciado decorrente. Da mesma forma, deverá instar os(as) representante(s) do Colégio para enviar a este Conselho o Regimento Escolar vigente, a partir do ano letivo de 2023 até 10 de junho deste ano.

4 – A Diretora do Colégio atendeu ao item 15 da Deliberação CEEed nº 377/2023, acima transcrito, protocolando o Ofício 19, neste CEEed, em 28 de agosto de 2023, de envio do Regimento Escolar, aprovado pelo Parecer nº 02, em 19 de dezembro de 2019, conforme aposição de carimbo de aprovação. No referido Regimento consta:

2.4 - Regime Escolar

A Escola adota o regime seriado anual, sendo que a forma de organização do currículo é a seguinte:

[...]

● Ensino Fundamental:

-1ª a 3ª série- currículo por atividades

-4ª e 5ª série- por áreas de conhecimento

5 – O CEEed, na expectativa do retorno do Processo 21/2700-0000098-0, que gerou as duas Deliberações supramencionadas, aguardou o referido processo para a juntada do Regimento Escolar para a manifestação pertinente.

6 – Ofício 17/2024-IEDB (fl.39), protocolado neste Conselho, em 25 de abril de 2024, encaminha a este Conselho o Regimento Escolar, que “esteve vigente no período de 2020 e 2023”, anteriormente enviado a este Conselho.

7 – A consulta ao Sistema PROA, na data de 05 de setembro de 2024, revela que o 21/2700-0000098-0 encontra-se na 17ª CRE, o que motivou a abertura do presente Processo 242/2700-0000169-9, mediante comando do Memorando CEEed nº 07, de agosto de 2024.

8 – O Processo nº 242/2700-0000169-9, ora em tramitação neste Conselho, foi acrescido de peças concernentes à abordagem didático-pedagógica adotada nos anos letivos de 2023 e 2024, pelo Colégio Salesiano Dom Bosco.

Dentre as peças juntadas ao Processo 242/2700-0000169-9, que embasam o exame da abordagem didático-pedagógica adotada pelo referido Colégio, nos anos letivos de 2023 e 2024, destacam-se:

8.1 – Ofício CEEed nº 274, de 25 de julho de 2024, solicitando documentos complementares referentes ao Colégio Salesiano Dom Bosco, como: a) Relação dos docentes em exercício no 4º e 5º do ensino fundamental, nos anos 2023 e 2024, e respectivas habilitações e componentes curriculares de atuação nos referidos anos escolares; b) Regimento Escolar vigente no período letivo em 2024 e respectivo ato de aprovação do mesmo; e c) Atas de Resultados Finais - ATFs relativas ao 4º e 5º do ano 2023;

8.2 – Ofício nº 31/2024 –IEDB, de 02 de agosto de 2024, contendo a relação dos docentes em exercício no 4ª e 5ª série/ano e formação, conforme Quadros Informativos: 1 e 2 deste subitem:

Quadro Informativo 1

Docente	Formação	Exercício/Docência 2023/2024
4ª série/ano escolar		
CLP	Licenciatura: Matemática e Pedagogia	Matemática e Ciências
NCST	Licenciatura em História e Pedagogia	História, Geografia e Ensino Religioso
MPG	Magistério e Licenciatura em Letras	Língua Portuguesa

5ª série/ano escolar		
NCST	Licenciatura em História e Pedagogia	História, Geografia e Ensino. Religioso
CL	Licenciatura em Física e cursando Pedagogia	Matemática e Ciências
MPG	Magistério e Licenciatura em Letras	Língua Portuguesa e Ensino Religioso
ADZ	Magistério e Licenciatura em Matemática	Matemática
TK	Magistério e Licenciatura em Ciências da Natureza	Ciências

Quadro Informativo 2

Docente	Formação	Docência em 2023/ 4ª e/ou 5ª série
APS	Licenciatura em Educação Artística	Arte
MM	Formação em Letras	Língua Inglesa
TA	Licenciatura em Educação Física	Educação Física
M H	Licenciatura em Educação Física	Educação Física
Docente	Formação	Docência em 2024/ 4ª e/ou 5ª série
LU	Licenciatura: Teatro, Pós: “Arte educação”	Arte
CD	Magistério, Licenciatura em Letras-L Inglesa- em curso	Língua Inglesa
TA	Licenciatura em Educação Física	Educação Física
MH	Licenciatura em Educação Física	Educação Física
SD	Administração com ênfase em Comércio Internacional	Língua Espanhola

8.3 - Atas de Resultados Finais- ARFs do ano letivo de 2023:

Ano Escolar	Componentes Curriculares	Rendimento Final
4ª Série/Ano: Turmas: A, B e C	“HUM” (Área de Ciências Humanas)	Estudantes com expressão do rendimento escolar: “Aprovado”
	“LIN” (Área de linguagens)	
	“MAT” (Área de Matemática)	
	“CIE” (Área de Ciências da Natureza)	
	“ERE” (Área de Ensino Religioso) .	
5ª Série/Ano: Turmas: A, B e C	“HUM” (Área de Ciências Humanas)	Estudantes com expressão do rendimento escolar: “Aprovado”
	“LIN” (Área de linguagens)	
	“MAT” (Área de Matemática)	
	“CIE” (Área de Ciências da Natureza)	
	“ERE” (Área de Ensino Religioso) .	

8.4 – Regimento Escolar com a aposição do carimbo de aprovação pelo Parecer nº 01, de 29 de janeiro de 2024. Do referido Regimento Escolar, destacam-se disposições inerentes à abordagem didático- pedagógica adotada pelo Colégio na 4ª e 5ª séries:

2.4 - Regime Escolar

A Escola adota o regime seriado anual, sendo que a forma de organização do currículo é a seguinte:

[...]

- Ensino Fundamental:

-1ª a 3ª série- currículo por atividades

-4ª e 5ª série- por áreas de conhecimento (a formação docente para atuar nesta etapa do Ensino Fundamental será conforme disposto no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 – e demais legislações e normas) com 1 (um) professor responsável por cada turma, o qual poderá contar com o auxílio de especialistas para os diferentes componentes curriculares de cada área.

8.5 – Parecer CEEed nº 02, aprovado em Sessão Plenária, de 16 de novembro de 2022.

ANÁLISE DA MATÉRIA

9 – O Conselho Estadual de Educação emitiu atos relativamente à abordagem didático-pedagógica desenvolvida pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, em Santa Rosa, em face à desconformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Os atos que foram emitidos pelo CEEed são:

a) Deliberação CEEed nº 168, aprovada em 07 de julho de 2021: Reconhece os estudos realizados pelos alunos do 4º e 5º anos/séries do Ensino Fundamental, nos períodos letivos de 2011 a 2019, inclusive; e

b) Deliberação CEEed nº 377, aprovada em 31 de maio de 2023: Reconhece os estudos realizados pelos alunos do 4º e 5º anos/séries do Ensino Fundamental, nos anos escolares de 2020, 2021 e 2022.

10 – A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, regula:

Art. 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

11 – O Parecer CEEed nº 02, aprovado em 16 de novembro de 2022, que “Institui normas complementares para oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino” dispõe:

6 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Conforme o art. 62 da LDB, a formação de docentes para atuar no Ensino Fundamental far-se-á em nível superior, em Curso de Licenciatura. Para o exercício do magistério, nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental (anos iniciais), admitir-se-á a formação em nível médio, na modalidade Normal ou Licenciatura em Pedagogia. Os professores dos anos iniciais devem trabalhar de forma a integrarem as áreas de conhecimento e os componentes curriculares.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, art. 31, nos anos iniciais, “[...] os componentes curriculares de Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os estudantes permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes”. No § 1º admite que: “Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular”. E no § 2º admite que: “Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica [...] deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma”.

Se no 5º ano do ensino fundamental, o desenvolvimento do currículo por componentes curriculares envolver mais de um professor, além dos já permitidos pela Resolução CNE/CEB nº 07/2010, estes profissionais também, deverão ter formação para atuar nesta etapa inicial do Ensino Fundamental, como prevê a LDB, em seu artigo 62 e demais legislações e normas referentes à formação docente. Destaca-se que é fundamental

que estes casos sejam previstos no Regimento Escolar e que a instituição de ensino garanta que as turmas tenham sempre um professor de referência.

12 – O currículo do ensino fundamental desenvolvido pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, nos anos letivos de 2023 e 2024, enseja a sintetização no seguinte quadro, em face ao Regimento adotado e as normativas pertinentes:

Série	Ano	Currículo	Regimento vigente	Situação, em face às normativas
4 ^a	2023	Áreas de Conhecimento	Aprovação: Parecer 02, de 19/12/2019, pela Instituição de Ensino	Afronta à Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010 e ao Parecer CEEEd nº 02, de 16/11/2022.
4 ^a	2024		Aprovação: Parecer 01, de 29/01/2024, pela Instituição de Ensino.	
5 ^a	2023		Aprovação: Parecer 02, de 19/12/2019, pela Instituição de Ensino.	Convergência com o Parecer CEEEd nº 02, de 16/11/2022.
5 ^a	2024		Aprovação: Parecer 01, de 29/01/2024, pela Instituição de Ensino.	

O quadro acima compatibilizado com as ARFs permite constatar que o currículo da 4^a e 5^a série do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, nos anos de 2023 e 2024, está assim caracterizado:

12.1 – na 4^a série do ensino fundamental:

a) em 2023: o Colégio adotou o desenvolvimento do currículo por áreas de conhecimento nessa série, segundo o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer nº 02, em 19 de dezembro de 2019, vigente em 2023. As Atas de Resultados Finais – ARF foram emitidas ao final do mesmo ano (relacionados, respectivamente, no item 4 e no subitens 8.3 da presente Deliberação);

As ARFs guardam convergência com as disposições regimentais que revelam a atuação de docentes especialistas. No entanto, estas disposições regimentais contrapõem-se ao previsto na Resolução CNE/CEB nº 7/ 2010 e no Parecer CEEEd nº 02/2022 (excertos transposto para os itens 10 e 11 acima), os quais preconizam a docência por professor de referência da turma, podendo a Educação Física, a Arte e Língua Estrangeira serem desenvolvidas por professores licenciados para exercício nos respectivos componentes curriculares;

b) em 2024: O Colégio adotou o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer nº 01, de 29 de janeiro de 2024 (relacionado no subitem 8.5 da presente Deliberação), que prevê o desenvolvimento do currículo por áreas de conhecimento nessa série. Assim, a abordagem didático pedagógica adotada na 4^a série em 2024, pelo Colégio, está em desconformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e no Parecer CEEEd nº 02/2022, da mesma forma que ocorreu 2023.

12.2 – na 5^a série do ensino fundamental: O Colégio adotou, em 2023, o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer nº 02, em 19 de dezembro de 2019 e, em 2024, o Regimento Escolar aprovado pelo Parecer nº 01, de 29 de janeiro de 2024. As disposições dos dois Regimentos Escolares e as ARFs evidenciam o desenvolvimento do currículo por áreas de conhecimento com docentes especialistas. A abordagem didático-pedagógica adotada na 5^a série, a partir do ano letivo de 2023, guarda convergência com as disposições do Parecer CEEEd nº 02/2022 e dos Regimentos Escolares, vigentes em 2023 e 2024.

13 – As disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 e do Parecer CEEEd nº 02, de 16 de novembro de 2022, bem como das Deliberações CEEEd nº 168, aprovada em de 07 de julho de 2021, apresentam fundamentação suficiente para o Colégio ter efetivado os ajustes no Regimento Escolar e sua aprovação para adoção pela 4^a e 5^a séries para vigência, a partir do letivo de 2023. O Colégio não o fez.

O Colégio desatende os referidos atos normativos e a Deliberação, adiando a aprovação do novo texto regimental para 29 de janeiro de 2024, pelo Parecer 01 aprovado na referida data, insistindo em desconsiderar, inclusive, as orientações e elucidações da Deliberação CEEEd nº 377, de 31 de maio de 2023, no que concerne à abordagem didático-pedagógica para a 4^a série do ensino fundamental.

14 – As Atas de Resultados Finais - ARFs (subitem 8.3) guardam convergência com as disposições dos dois Regimentos Escolares, acostados ao Processo e mencionados nesta Deliberação, quanto à abordagem didático - pedagógica desenvolvida na 4ª série, embora em desacordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e com Parecer CEEEd nº 02/2022.

Os resultados do rendimento assentados nas ARFs, referentes ao ano 2023, demonstram a aprovação na totalidade dos estudantes relacionados nas turmas envolvidas, inferindo que não tiveram prejuízo na aquisição de conhecimentos, competências e habilidades, ainda que a abordagem didático-pedagógica não tenha sido por professor (a) generalista (unidocente ou de referência).

Os estudantes não deram causa à irregularidade cometida em 2023 e continuada, em 2024, pelo Colégio Salesiano Dom Bosco. Para não haver prejuízo no percurso escolar dos estudantes da 4ª série do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2023, este Conselho reconhece, em caráter de excepcionalidade, os estudos realizados pelos estudantes da referida série, ministrados no Colégio Salesiano Dom Bosco, em Santa Rosa, nos anos escolares mencionados.

Considerando o adiantado do presente ano letivo, adminte-se a continuidade do exercício docente por professores especialistas na 4ª série, para conclusão em 2024, sem gerar transtornos na dinâmica escolar desses (as) estudantes. Assim, este Conselho reconhece também, em caráter de excepcionalidade, os estudos realizados pelos estudantes da referida série, no ano de 2024.

As ARFs dos estudantes da 4ª série de 2023 devem ser adequadas no que tange aos atos autorizativos do Colégio, segundo elucidação no item 15 desta Deliberação e devem ser complementadas com referência de seu refazimento (restauração) em função da presente Deliberação. As ARFs a serem expedidas no final de 2024 devem constar referência a presente Deliberação, em face à docência exercida por professores especialistas e não por professor (a) generalista (unidocente ou de referência, conforme a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e Parecer CEEEd nº 02/2022).

Assim, ratifica-se a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e o Parecer CEEEd nº 02/2022 quanto a base conceitual referente ao professor unidocente, que é generalista e o professor especialista que tem sua atuação em determinado componente curricular, segundo a formação.

15 – As ARFs referenciadas no subitem 8.2 desta Deliberação revelam incompletude no tocante aos atos autorizativos do Colégio, considerando que a Portaria SE nº 31.850 de 04/08/1980 é de reconhecimento do Colégio até 31 de dezembro de 1984, que produziu seus efeitos até a citada data. O ato “Aut. 56/69” não contém a identificação do órgão emissor que é o MEC.

Assim, com base no item 14 do Parecer CEEEd nº 325/2014, este Conselho, em face aos assentamentos constantes nos registros do Centro de Documentação deste Órgão, propõe a citação dos seguintes atos autorizativos que dizem respeito a 2ª e 3ª etapas da educação básica:

- a) Portaria MEC nº 249, de 18 de abril de 1963- de ratificação do ato autorizativo para oferta do então Curso Ginásial;
- b) Portaria MEC nº 56, de 10 de março de 1969 - de ratificação do ato autorizativo para oferta do então 2º Ciclo;
- c) Portaria SEC nº 4022, de 4 de maio de 1977- de autorização para o funcionamento de 1ª a 4ª séries do então 1º grau.

16 – No que se refere ao quadro de docentes constante do subitem 8.2, destaca-se que o (a) docente “CD” e “SD” não apresentam habilitação para o exercício da docência no componente de Língua Inglesa e Língua Espanhola, respectivamente, segundo os dados referidos no expediente (subitem 8.2, Quadro 2).

Cabe aos representantes do Colégio e a sua Mantenedora, avaliar a habilitação de todos os docentes, segundo as especificações constantes nos Diplomas para verificação da estrutura da(s) área(s) e componentes curriculares para os quais cada titular está habilitado para o exercício da docência e, se for o caso, proceder a substituição daqueles sem a devida habilitação.

Recomenda-se a consulta ao Parecer CEEEd nº 157/2012 que “Orienta sobre o exercício do magistério em estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino, a título efetivo e emergência” e “Consolida normas anteriormente exaradas”, bem como na Resolução CNE/CP nº 04, de 29 de maio de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura”.

17 – A Resolução CEEEd nº 288, de 21 de setembro de 2006, prevê:

Art. 8º - A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, modificação na tipologia do estabelecimento de ensino, implantação de novo curso, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

O Colégio Salesiano Dom Bosco tem adotado uma conduta recorrente em relação à abordagem didático pedagógica na 4ª e 5ª série, em desacordo à Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e com Parecer CEEEd nº 02/2022, segundo os Regimentos Escolares aprovados, destacando-se aqueles citados na presente Deliberação que foram aprovados pelo Parecer 02, de 19 de dezembro de 2019 e pelo Parecer 01, de 29 de janeiro de 2024, o que foi consignado na Deliberação CEEEd nº 168, aprovada em de 07 de julho de 2021.

Este Conselho, em caráter de excepcionalidade, determina a adequação do Regimento Escolar daquelas disposições que contrariam a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e o Parecer CEEEd nº 02/2022, para aprovação pelo Conselho Estadual de Educação (do texto como um todo), antes do início do ano de 2025 para sua vigência, no citado ano letivo.

Recomenda-se atenção às normativas vigentes na elaboração da proposta de Regimento a ser encaminhada a este Conselho para aprovação, destacando, dentre outros aspectos:

a) a disciplinação da Educação Especial quanto à adequabilidade da nomenclatura prevista nas normativas vigentes;

b) a revisão da terminologia “currículo por atividades” referenciada no “Regime Escolar” (subitem 2.4) do Regimento Escolar, aprovado pelo Parecer nº 01, de 29 de janeiro de 2024, uma vez que é fragmento da Resolução do então Conselho Federal de Educação nº 08, de 1º de dezembro de 1971, decorrente da Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, não mais vigente no âmbito da normatização educacional do país (“Currículo por atividades” expressava o tratamento e amplitude quanto ao atingimento e sistematização de conhecimentos para estudantes de séries iniciais do então ensino de 1º grau).

Sugere-se retorno ao texto da Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

18 – A Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB regula:

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (...)

[...]

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

No que concerne aos incisos I e II do artigo 7º da LDB, estes determinam o cumprimento das normas do respectivo sistema de ensino e autorização de funcionamento e avaliação pelo Poder Público.

A Resolução CEEed nº 320/2012, alinhada aos citados dispositivo legais, regula a sessão sobre sanções nos seus artigos 25, 26 e 27 a instituições de ensino, classificadas nas categorias administrativas públicas, privadas e comunitárias.

Este Conselho, em face às disposições legais e normativas, susta a efetivação de matrículas de novos estudantes para o ano de 2025, enquanto o Instituto Educacional Dom Bosco, mantenedor do Colégio Salesiano Dom Bosco, não comprovar o atendimento do previsto neste item:

a) habilitação adequada de todos docentes em exercício nos anos iniciais do ensino fundamental, após ciência desta Deliberação;

b) adequação das ARFs antes do início do ano letivo de 2025, as quais “devem ser entregues na forma orientada pelas CRE”, nos termos do Parecer CEEed 325/2014;

c) ajustes no Regimento Escolar Parcial para o Ensino Fundamental com as alterações pertinentes à organização didático-pedagógica da 4ª série, encaminhando-o, no seu inteiro teor, a este Conselho para exame e aprovação, tão logo tome ciência desta Deliberação, juntando inclusive, o Plano de Estudos aprovado para vigência a partir de 2025.

19 – A 17ª CRE deverá examinar a documentação e elaborar Relatório Circunstanciado e encaminhar o Processo a este Conselho para exame e manifestação. Da mesma forma, deverá acompanhar o desenvolvimento do currículo dos estudantes da 4ª série e orientar a Escola para adoção da abordagem didático-pedagógica de acordo Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e o Parecer CEEed nº 02/2022, bem como o expresso na presente Deliberação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas:

a) reconhece, em caráter de excepcionalidade, os estudos realizados pelos alunos da 4ª série do Ensino Fundamental, ministrados no Colégio Salesiano Dom Bosco, em Santa Rosa, no ano escolar de 2023, nos termos do item 14 desta Deliberação;

b) susta a efetivação de matrícula de novos estudantes na 4ª série do Ensino Fundamental, pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, em Santa Rosa, para o ano letivo de 2025, nos termos do item 18 desta Deliberação;

c) determina a aprovação do Regimento Escolar Parcial para o ensino fundamental, em caráter excepcional, para vigência a partir do ano letivo de 2025, pelo Conselho Estadual de Educação, segundo o item 17 da presente Deliberação;

d) determina providências nos termos dos itens 14, 15, 16, 18 e 19 da presente Deliberação.

Em 24 de setembro de 2024.

Iara Sílvia Lucas Wortmann – relatora

Raul Gomes de Oliveira Filho

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Helenir Aguiar Schurer

Rose Mary Freitas da Silva

Ruben Werner Goldmeyer

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 25 de setembro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente